

DIREITO E POLÍTICA NO BRASIL IMPERIAL: UMA RELEITURA DO PAPEL DA MAGISTRATURA NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

LAW AND POLICY IN IMPERIAL BRAZIL: A REREADING OF THE JUDICIARY ROLE IN THE CONSTRUCTION OF THE BRAZILIAN STATE

DANIEL BARILE DA SILVEIRA¹

RESUMO: O presente artigo aborda o processo de reprodução e manutenção do poder político durante o período do Brasil Imperial, no intuito de se demonstrar o papel da magistratura como elemento fundamental dessa lógica de dominação presente na sociedade brasileira da época. Tal trabalho tem por objetivo compreender qual o papel dos juizes enquanto membros de uma elite política, inseridos em uma complexa teia de relações sociais que nem sempre lhes fazia dirigir suas ações enquanto orientadas para a imparcialidade de sua atuação, mas pelo contrário, os situava como espinha dorsal de um mecanismo de dominação estatal e de preservação de um *status quo* vigente, necessários à preservação de determinados privilégios a um pequeno grupo dirigente.

ABSTRACT: The present work intends to investigate the maintenance and reproduction of political power over the Brazil Imperial's regime, focusing on the participation of the magistrates as playing the main role inserted on that logic of domination during that period. The analysis tries to comprehend the importance of the magistrature while member of a political elite, supporting a complex web of social relations direct related to the preservation of political interests and to the maintenance of the current *status quo*.

Palavras-chave: Magistratura imperial, poder Judiciário, elites.

Key words: Imperial magistrature, judicial power, elites.

Sumário: Introdução - 1 A elite política do Brasil Imperial - 1.1 A elite e suas práticas políticas - 1.2 Uma nação entre togas, políticos e bacharéis - 2 Para um olhar mais atento: à guisa de uma conclusão- 3 Referências.

¹ Mestre e Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Direito, Estado e Constituição da Universidade de Brasília (FD-UnB). Email: danielbarile@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto de algumas reflexões acerca de um estudo realizado sobre a reprodução de estratégias e técnicas de preservação do poder político por parte da elite imperial brasileira. Trata-se de uma tentativa de resgatar o importante papel do magistrado na construção do Estado e da cultura política brasileiras nesse período, revelando-os como eficazes defensores de interesses de uma camada dominante, bem como fiel reproduzores de um *status quo* vigente.

Esta proposta teve como ponto de partida a tentativa de desconstrução de uma realidade comumente presente nos discursos jurídicos consistente no mito da “neutralidade” e “imparcialidade” do poder judicial inserido na estrutura do Estado brasileiro. Em grande medida, os estudos históricos aqui empregados nos serviram de grande sustentáculo metodológico, capaz de revelar as fortes influências de um patrimonialismo dominante nas instituições políticas e burocráticas nacionais.

Nesta perspectiva, tanto as lições de Pierre Bourdieu quanto as de Michel Foucault compuseram fonte de inspiração e embasamento teórico para as pesquisas, o que poderá ser sutilmente constatado no decorrer do trabalho. Pode-se dizer que a recorrência a esses autores encontra-se pulverizada implicitamente por todo o decorrer do texto, não obstante tenha se decidido fazer apenas um pequeno comentário de seus pensamentos na última parte do artigo. Embora tal escolha não seja metodologicamente das mais louváveis, vislumbra-se que poderá abrir espaço para algumas discussões acerca da conciliação teórica desses autores franceses com nossa realidade brasileira.

O artigo está dividido em três partes. A primeira tratará da composição, natureza e sobre certa mobilidade social da elite brasileira durante o período monárquico, acentuando-se algumas formas de reprodução de poder comumente utilizados por esses indivíduos, cujo ponto nevrálgico reclamava por um processo de socialização e treinamento dessa elite, desempenhada eficazmente pelas Faculdades de Direito. Já em um segundo momento, trataremos do papel do magistrado como articulador dos interesses políticos oficiais e a esfera local, situando-os como centros de convergência

de um processo de preservação de poder pela elite política nacional. Por fim, busca-se sucintamente demonstrar a articulação dessa temática anteriormente discutida com os as bases de pensamento que conduziram nossas investigações.

1 A ELITE POLÍTICA DO BRASIL IMPERIAL

Segundo Gaetano Mosca e Vilfredo Pareto, ao se pensar na construção dos Estados Nacionais, especialmente atento a seus atributos institucionais e ideológicos, não há que se desconsiderar o importante papel exercido pelas elites como eficaz grupo social atuante nessa engenharia sócio-política entre indivíduo e corpo político na modernidade. Deste modo, na visão trazida por estes autores, a dinâmica social que se opera nos mecanismos de controle da burocracia do Estado recorre necessariamente a determinados círculos de pessoas que detêm específicas disposições ou habilidades socialmente dotadas de sentido e valoração (riqueza, prestígio, poder religioso, força física, terra etc.), e que por essa razão estão capacitadas a exercer a dominação política no seio de um determinado território².

Embora as proposições formuladas por aqueles pensadores possuam contornos, desenvolvimentos e aportes conceituais próprios, formando bases para o descortino de uma verdadeira sociologia política das elites, uma das vantagens que nos é trazida para compreender os laços existentes entre grupos dirigentes e Estado se situa na possibilidade de identificação no universo coletivo de certos indivíduos portadores de símbolos de poder, permitindo-nos correlacioná-los, assim, ao grau de influência que possuem nas decisões políticas e na distribuição desigual de poder pela tessitura social. É desta maneira que nos é fornecido um importante instrumento metodológico capaz de compreender, ainda que minimamente, estratégias e mecanismos sutis de

² Conforme salienta o primeiro autor: “Entre os fatos e tendências encontrados de maneira constante em todos os organismos políticos, um é tão óbvio que é visível até ao observador menos atento. Em todas as sociedades – desde as parcamente desenvolvidas, que mal tingiram os primórdios da civilização, até as mais avançadas e poderosas – aparecem duas classes de pessoas: uma classe que dirige e outra que é dirigida. A primeira, sempre menos numerosa, exerce todas as funções políticas, monopoliza o poder e goza das vantagens que o poder traz consigo, enquanto a segunda, mais numerosa, é dirigida e controlada pela primeira, de maneira ora mais ou menos legal, ora mais ou menos arbitrária e violenta, e supre aquela, pelo menos aparentemente, com meios materiais de subsistência e com o instrumental necessário a vitalidade do organismo político” (SOUZA, 1966, p. 51).

reprodução do poder que se desenrolam numa complexidade de ações sociais tão difusas e incontrolláveis quanto aquelas praticadas pelos seres humanos num dado período, numa dada sociedade.

Neste sentido, o processo de formação do Estado brasileiro se torna um campo de investigações fecundo para a aplicação dessas premissas instrumentais, especialmente quando nos debruçamos sobre um período histórico de forte afirmação dessa camada dirigente na condução dos destinos assumidos pela nação, tal qual foi período imperial (1822-89). Como poderemos perceber, tanto a homogeneidade, representada pela forte coesão social de um pequeno número de indivíduos componentes de grupos sociais diversos, quanto o recrutamento e disciplinarização escolar destes membros, além de sua ocupação profissional, foram importantes fatores para se constituir, no bojo do Brasil Monárquico, um sólido e limitado núcleo de circulação de poder. A reprodução social desse poder político, que encontra na figura do magistrado um ponto de convergência como peça-central de articulação dos interesses do Reino e da elite, e que também propendia à manutenção da estabilidade social quando de sua atuação na tarefa jurisdicional regulatória de conflitos, foi um fator de extrema importância para o equilíbrio social e institucional desse período.

Para podermos nos inserir nessa complexa rede de relações sociais da época imperial no Brasil faz-se necessário primeiramente discorrer, ainda que de maneira superficial, sobre a composição e a natureza dessa elite política monárquica, para só depois centrarmos nosso foco na figura do magistrado, tentando recompor o sentido de suas ações sociais na exata medida em que se articulam com essa camada de grupos sociais dirigentes da época.

1.1 A ELITE E SUAS PRÁTICAS POLÍTICAS

Com a proclamação da Independência, em 1822, a composição social dos grupos que detinham o poder no Brasil representava dois setores da população que, de fato, controlavam direta ou indiretamente amplas parcelas do poder político nacional. Por um lado, encontrava-se uma aristocracia agrária, detentora da produção agro-

exportadora e centralizadora do sistema laboral baseado na mão-de-obra escrava, dois fatores extremamente importantes para o desenvolvimento da economia nacional no início do século. Sua principal fonte de riqueza e poder – capital econômico como diria Bourdieu – vinha da terra, constituindo, em sua maioria, extensos latifúndios destinados à geração de matérias básicas para os mercados europeus. De um outro lado e especialmente importante havia uma elite estatal, constituída por uma extensa rede de burocratas e políticos, lotados ou eleitos para os quadros institucionais do Executivo, Legislativo e Judiciário do Império. Em sua maior parte, Ministros, Senadores, Deputados Gerais, Conselheiros de Estado e Magistrados foram os atores componentes de quase a totalidade daqueles que detinham os cargos de maior relevância na estrutura hierarquizada do funcionalismo público, portadores legítimos de competência para tomar decisões e que, portanto, compunham esta elite oficial³.

Em muitos casos a proximidade entre tais grupos era patente, o que admitia de forma freqüente o pertencimento de indivíduos simultaneamente a essas duas categorias sociais.

Não era raro que um membro pertencente à aristocracia rural depois fosse recrutado para compor os quadros burocráticos de uma elite estatal dirigente. Para muitas famílias era desejoso, inclusive, que determinados filhos, em especial os mais velhos, dedicassem-se às economias no seio da casa senhorial enquanto os demais mancebos fossem estimulados a ingressar na carreira pública – cujo papel do Direito, diga-se de passagem, por suas escolas, primeiro em Coimbra e depois em Olinda/Recife e São Paulo, mostravam-se fundamentais como passaporte desses jovens da vida rural para os cargos oficiais de Estado, fato que veremos com mais detalhes adiante. Líderes políticos, como senadores e deputados, comumente eram detentores de propriedades rurais e participantes do sistema escravocrata. Esse é um tipo de ligação que não se pode desprezar.

³ Quanto ao magistrado, em especial, é importante dizer, muito embora ele originalmente não participasse da elite política imperial, constituída formalmente pelos membros do alto escalão do Executivo e do Legislativo (Ministros do Governo, Senadores, Deputados Gerais e Conselheiros de Estado), ele buscava estratégias de ingresso nessa elite através de mecanismos de ascensão da carreira unicamente burocrata à política propriamente qualificada. Daí a razão pela qual se optou neste trabalho inseri-los nessa elite oficial de que trataremos no decorrer do texto. Veremos mais detalhes nas páginas seguintes.

De outra sorte, como na aristocracia rural a terra era o capital econômico diferencial que os habilitava a ingressar no círculo dos notáveis dessa elite agrária, tratava-se de uma porção muito restrita da sociedade que poderia ascender nesse contingente. A assunção desse *status* social apenas ocorria entre os legítimos legatários e herdeiros do senhor de terras, com fulcro em um mecanismo, ainda de cariz predominantemente medieval, consistente na transmissão hereditária da propriedade, resquícios de uma espécie de “título nobiliárquico” que garantia ao sucessor o ingresso em um seleto corpo de indivíduos possuidores de estima, poder e reconhecimento social. Fora desses casos, apenas na hipótese de transmissão legal do imóvel, seja por troca, cessão, pagamento de dívidas, concessão do Reino, dentre outras modalidades permitidas, é que se adquiriria a propriedade da terra, veículo conducente a franquear o novo fazendeiro a gozar da participação desse centro de poder.

Desta forma, quem não dispunha de tal lastro fundiário e se encontrava à margem desse processo agrário-escravista mercantil buscava como canal de ascensão social o aparato burocrático do Estado como refugio imediato. Tratava-se de uma estratégia ascendente aos menos favorecidos nessa escala de repartição do poder ingressar no funcionalismo estatal para daí poder gozar dos beneplácitos da elite monárquica. Não obstante esse influxo vertical fosse comum na época, representado pela tentativa desses membros marginalizados do processo agrário em participar do serviço público como meio de ascensão social – a burocracia como “vocação de todos”, como dizia Joaquim Nabuco – os egressos das camadas de latifundiários, mal-sucedidos na empresa agrário-escravocrata, também buscavam no funcionalismo estatal o repositório de promessas em novamente participar da elite política do Império. Inúmeros são os casos trazidos pela literatura de tentativas perpetradas por ex-proprietários expulsos da nobreza rural em querer reintegrar essa elite social, segundo muito bem nos demonstra José Murilo de Carvalho (1980, p. 37), conforme especialmente ocorreu com os filhos da aristocracia agrária nordestina decadente do final do século XIX.

Esses procedimentos de mobilidade interna entre as elites demonstram o grau de coesão a que estavam submetidas, o que inegavelmente proporcionava um menor risco de instabilidade social. Além disso, essa homogeneidade garantia ao grupo uma

ação política dotada de maior eficácia, evitando também conflitos internos que desestabilizassem seu grau de influência social. Uma circulação mais aberta do poder, como por exemplo ocorria em determinados países da América espanhola, em que a alguns membros de classes trabalhadoras poderiam ascender socialmente à elite local, era aos olhos de nossos dirigentes compatriotas não só indesejado, como a própria organização social brasileira reservava sérias dificuldades práticas que impossibilitavam esses indivíduos em alcançar tal filiação, seja pela escassez da mobilidade na titularidade da terra (na elite agrária), seja ainda pelos mecanismos institucionais de recrutamento ocorridos na seara do Estado, controlados de perto pela classe política dirigente (elite burocrática)⁴.

O fato é que a elite política imperial apresentava basicamente dois atributos que permitiam que a concentração de poder político ficasse reservado a seus membros, evitando que sua dispersão social propiciasse o desmantelamento do jogo de relações e interesses defendidos por essa camada de indivíduos. Conforme Carvalho (1980) nos demonstra com extrema diligência, a *homogeneidade*, ideológica principalmente, garantida por processos de educação, treinamento e socialização, bem como o *recrutamento para a ocupação de carreiras burocráticas*, foram indubitavelmente fatores que centralizavam a distribuição de poder entre os membros de uma pequena classe dominante, gerando mecanismos que dificultavam o acesso de indivíduos não desejados a essa elite, além de manter a coesão social necessária a estes membros para atuar na representação de interesses bem definidos. Assim encontramos o quadro social das elites no segundo quartel do século XIX:

O Brasil [...] disporia, ao torna-se independente, de uma elite ideologicamente homogênea devido a sua formação jurídica em Portugal, a seu treinamento no funcionalismo público e ao isolamento ideológico em relação a doutrinas revolucionárias. Essa elite iria reproduzir-se em condições muito semelhantes após a Independência, ao concentrar a formação de seus futuros membros em duas escolas de direito, ao fazê-los passar pela magistratura, ao circulá-los por vários cargos políticos e por várias províncias (CARVALHO, 1980, p. 36).

De fato, a elite política imperial encontrou mecanismos de unificação ideológica que lhe imprimiram um caráter extremamente harmônico na composição do jogo de

⁴ Sobre mais alguns aspectos da composição social do período vide Faoro (1977, cap. IX).

forças quando da defesa de seus interesses. A sociedade monárquica demonstrava um contraste extremamente acentuado no tocante à educação quando se confrontam os poucos membros bem formados e educados de uma elite com toda uma massa ignorante encontrada na grande parte da população. Conforme salientava Carvalho, tratava-se notoriamente de “uma ilha de letrados num mar de analfabetos” (1980, p. 51). Apenas para se ter uma idéia, o primeiro censo demográfico realizado no Brasil, em 1872, indicava que, dentre a população livre, 23,43% dos homens e 13,43% das mulheres eram alfabetizados. Dentre os escravos, em contrapartida, 99,9% eram analfabetos.⁵ Caso queiramos confrontar esses dados com os números extraídos do nível educacional de membros da elite burocrática, por exemplo, entre 1871 e 1889, cerca de 95% dos Ministros de Estados possuíam educação superior, assim como dos Senadores (não-Ministros) essa porcentagem atingia a linha dos 80%⁶.

Essa disparidade no nível educacional universitário em favor da elite burocrática encontrava como formação privilegiada um *locus* específico: a formação jurídica nas faculdades de Direito. Pelo menos até a data de 1827, ano da criação dos cursos jurídicos no Brasil, a aprendizagem no ensino superior da elite brasileira era garantida em sua essência pela formação, com predominância absoluta, da realização dos estudos na Universidade de Coimbra. Esse direcionamento específico garantia para a classe dirigente a uniformidade da formação dos bacharéis que posteriormente, ao retornar ao país, reproduziriam em solo pátrio as idéias e o treinamento técnico ali herdados, cujo controle da educação estava submetido à estrita égide da Coroa Portuguesa. O adestramento e o desenvolvimento de habilidades adquiridas em Portugal visavam sobretudo a maciça disciplinarização desses estudantes, domesticando-os a apreender um conteúdo prático e ideológico conducente a, já reintegrados pelas famílias brasileiras, terem sua mais significativa parcela de bacharéis destinada a ocupar as carreiras burocráticas de Estado –especialmente a magistratura – compondo o bojo daquela elite estatal que influiria nas decisões dos assuntos públicos no Brasil⁷.

⁵ Fonte: IBGE. Recenseamento de 1872. In: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acessado em 25.11.05.

⁶ Fonte: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ *apud* Carvalho (1980, p. 63-4).

⁷ Dois trabalhos fundamentais para se entender a lógica do funcionamento dos cursos de Direito no Brasil e sua herança lusitana são as obras de Adorno (1988) e Venâncio Filho (1982).

Indubitavelmente, durante o período colonial, um dos vínculos mais fortes que unia Metrópole e Colônia era o ensino dos letrados brasileiros na Universidade de Coimbra. Tratava-se inegavelmente de uma política própria do governo português de manter sob sua tutela direta a formação desses indivíduos que posteriormente iriam integrar a burocracia de suas possessões, impedindo-os de desenvolver ideais libertários em suas localidades de origem⁸. Este controle educacional pelo aparato estatal português foi um dos fatores de fundamental importância para que a instalação dos cursos de Direito e demais estabelecimentos de ensino superior apenas tenham sido efetivados em período posterior à separação Brasil-Portugal, evidenciando um modelo centralizador de capital ideológico bastante acentuado⁹.

Sem embargo, a fundação dos cursos jurídicos na primeira metade do século XIX no Brasil foi fulcrada nesse sistema vigente em Coimbra. Tratava-se essencialmente da reprodução de um modelo já assimilado pela elite política portuguesa que, a partir de 1827, em São Paulo e Olinda – tendo esta sido transferida depois para Recife (1854) –, foi definitivamente incorporado pela camada dirigente brasileira do Império. A preparação desses bacharéis estava eminentemente voltada para uma formação de cunho mais conservador, ensinados nas cadeiras que variavam desde a apreensão de conceitos já firmados na seara do Direito Natural, Romano e Eclesiástico até as aulas mais técnicas de Processo Civil e Comercial, Direito Administrativo e Criminal¹⁰. O principal objetivo da criação destes cursos, afirma-se, sem qualquer titubeio, foi a formação e treinamento de um corpo de indivíduos especializados nos assuntos de Estado, que posteriormente, pelo menos até o último quartel do século, seria maciçamente aproveitado para composição de seus quadros institucionais. Conforme nos salienta Sergio Adorno, levantando algumas interpretações desse processo educacional:

[...] o rígido controle executado pelo Estado sobre o currículo, sobre o método de ensino, sobre a nomeação de professores, sobre os programas e sobre os

⁸ Uma boa leitura feita desta época é levada a efeito por Schwartz (1973).

⁹ Note-se que a América Espanhola adotou uma política educacional diferenciada no tocante ao ensino superior em suas colônias, sendo que desde o início da colonização a Coroa já havia permitido a criação de universidades. Para maiores informações, vide Carvalho (1980, cap. 3).

¹⁰ Para uma visão mais abrangente das disciplinas lecionadas nas recém-criadas Faculdades de Direito, com principal ênfase para a Academia de Direito de São Paulo, vide Adorno (1988, p. 122 e et seq.).

livros impediu uma prática educativa libertadora que se prestasse à formação de uma consciência crítica da realidade brasileira àquela época. Sob essa perspectiva, o ensino jurídico do Império teria se caracterizado por uma visão lógica e harmônica do Direito, por uma cultura abertamente desinteressada, por uma percepção ingênua da realidade social, por uma concepção de mundo voltada para a perpetuação de estruturas de poder vigentes e por um saber sobre o presente como algo a ser normatizado e sobre o futuro como uma eterna repetição do presente. Enfim, a natureza essencialmente conservadora do ensino jurídico, na sociedade brasileira, situou as faculdades de Direito como instituições carregadas de promover a sistematização e a integração da ideologia jurídico-política do Estado Nacional [...]. Neste sentido, para essa interpretação, as academias de Direito transplantaram, para essa sociedade, um modelo de organização universitária estranho às condições sociais de existência dominantes e que, se assim o fizeram, foi para atender exclusivamente às necessidades de reprodução das estruturas de dominação mantidas pelas elites políticas (*apud* Faria & Menge, 1988, p. 92)¹¹.

Nessa visão, toda a tecnologia de treinamento das elites, direcionada à reprodução limitada do poder nelas concentrado, iniciava-se nas faculdades de Direito, centro de socialização dos bacharéis. Uma certa “docilização” e treinamento, lembrando Foucault, com vistas à manutenção de um *status quo*, tinham seu lugar privilegiado na agenda de formação da elite política imperial. Andrei Koerner esclarece assim que:

Nas academias de direito, os estudantes aprendiam apenas a reproduzir técnicas e praxes estabelecidas; eles adquiriam especialmente um determinado estilo de ação política e estabeleciam ligações pessoais. *A formação voltada para o exercício de cargos no Estado havia sido o objetivo explícito da criação das academias de direito de São Paulo e de Olinda.* [...] os estudantes recebiam uma formação técnico-jurídica apenas superficial, nutrida pela exposição quase literal dos comentadores das leis e doutrinadores de direito. [...] *O aprendizado tinha então como objetivo a aquisição de determinado estilo de comportamento político, o da ação pautada pela prudência e moderação* (1998, p. 44-5, grifos nossos).

Esse processo educacional fundado sob tais pressupostos organizacionais tinha por característica a formação de indivíduos que seriam adequados a um certo perfil ideológico, bem como treinados e capacitados com determinadas habilidades técnicas

¹¹ Gostaríamos de acrescentar que essa visão tradicional adquirida pelos alunos estudantes dos cursos de Direito no Brasil era contrastada com a vida política e social que possuíam fora da universidade, o que lhes conferia uma maior visibilidade sobre discussões que giravam em torno dos assuntos relacionados à política nacional e ao sistema social engendrado naquela época. A imprensa, a literatura, bem como as associações da sociedade civil, ou mesmo o exercício prático do mister da advocacia, foram locais de expressão e contestação do regime vigente. Uma boa fonte de dados encontramos na obra clássica de Adorno (1988, cap. 3). Exemplos dessa vida política extra-acadêmica são fecundos e se multiplicam na História Imperial, inclusive gerando personagens famosos como Castro Alves, José de Alencar e Rui Barbosa, nomes que tiveram notório reconhecimento por sua participação na vida social, política e intelectual do período.

de que necessitava o Estado Imperial para desenvolver-se sob um aparente estado de harmonia. O fator educacional garantia uma certa unidade entre esse grupo, importante para que a reprodução social do poder se desse de maneira mais concentrada e permanecesse sob a tutela de uma camada social de indivíduos que compunham a elite política imperial.

1.2 UMA NAÇÃO ENTRE TOGAS, POLÍTICOS E BACHARÉIS

Sem dúvida alguma, se por um lado as técnicas de treinamento e formação são importantes para se garantir uma mínima padronização de juristas do Império, reduzindo suas manifestações a um discurso ideológico praticamente unívoco – de forma a preservar as posições sociais estabelecidas –, um outro importante fator que serve de instrumento de monitoração da elite política monárquica sobre os indivíduos foi sua forma de recrutamento. E é nesta específica forma de socialização é que se vislumbra, com maior clareza, como no Brasil Imperial se constituiu uma verdadeira pátria de magistrados.

Desde o período colonial os magistrados e juristas exerciam um importante papel na política e na administração brasileiras. A partir de 1609, com a instalação efetiva do primeiro Tribunal de Relação do Brasil, localizado na Bahia, a Justiça deixa de ser uma das funções executadas pelos ouvidores-gerais que aqui existiam (funcionários reais de confiança, portadores de amplos poderes na administração da justiça colonial) e passa a ser monopolizada por uma camada de oficiais burocratas técnicos e especializados, juízes que compunham os primórdios do Poder Judiciário em solo nacional¹². Como a Justiça era centralizada, assim que eram designados a atuar na Colônia, após um rígido processo de recrutamento cuja seleção dependia da origem social e da formação em Direito Civil ou Canônico em Coimbra, esses funcionários estatais eram designados a atuar em determinada localidade onde não somente desempenhavam as funções jurisdicionais, porém se dedicavam a conservar determinados interesses políticos da

¹² Para uma avaliação mais detalhada do sistema judiciário na Colônia vide Schwartz (1973, Parte Um), ou então Wolkmer (1999, p. 58 et seq.), Nascimento (1997, p. 191-97) e Cristiani (WOLKMER, 1996, p. 295-309).

Coroa, bem como executar demais tarefas administrativas gerais. Segundo esclarece Antonio Carlos Wolkmer,

Os magistrados revelavam lealdade e obediência enquanto integrantes da justiça criada e imposta pela Coroa, o que explica sua posição e seu poder em relação aos interesses reais, resultando em benefícios nas futuras promoções e recompensas (1999, p. 63)¹³.

Esses mesmos juízes, durante todo o período colonial, foram inegavelmente estigmas de poder e de presença do Reino nas esferas locais, funcionários estatais aptos a centralizar em suas figuras o símbolo da soberania lusitana, permitindo-lhes perpetuar difusamente os interesses da Metrópole como legítimos representantes da dominação portuguesa no Brasil. Pelo que nos informa Schwartz:

[...] os magistrados eram burocratas profissionais cuja existência como grupo foi inextricavelmente ligado à extensão da autoridade real às custas de vários entes combinados. Cada aumento do poder real criava novos deveres e poderes à magistratura. As obrigações do magistrado consideravam-se judiciais na mais ampla acepção do termo, vez que a justiça real poderia ser equiparada com o bem comum do reino. A magistratura se tornou a espinha dorsal do governo real [...] (1973, p. 70, tradução nossa)¹⁴.

Não obstante as profundas reformulações sofridas pelo sistema judiciário com o fim da época colonial, no Brasil do Império os magistrados não perderam sua importância como legítimos detentores de poder e reconhecimento social¹⁵. Após a colação de grau em Direito, os bacharéis que possuíam o mínimo de um ano em prática forense eram freqüentemente nomeados como juízes municipais pelo período de quatro

¹³ “Os magistrados envolviam-se freqüentemente em tarefas de natureza política e administrativa. Ouvidores dublavam de provedores da Fazenda, desembargadores visitavam as capitanias e tomavam decisões quanto a obras públicas, impostos e outros assuntos. Depois de 1652 os desembargadores da Bahia opinavam inclusive sobre a fixação dos preços do açúcar. O exercício dessas tarefas administrativas era um elemento adicional no treinamento dos magistrados para as tarefas de governo” (SCHWARTZ *apud* CARVALHO, 1980, p. 135).

¹⁴ No original, em inglês: “[...] the magistrates were professional bureaucrats whose existence as a group was inextricably bound to the extension of royal authority at the expense of various corporate entities. Each increase in royal power created new duties and powers for the magistracy. The obligations of the magistracy remained judicial only in the broadest sense of that term, since the king’s justice could be equated with the general welfare of the realm. The magistracy had become the spinal column of royal government [...]”.

¹⁵ Referimo-nos às amplas mudanças trazidas pela Lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1841, de reforma do Judiciário, além da vigência dos novos diplomas do Código Criminal, de Processo Civil e as leis da Justiça de Paz.

anos, podendo ser renovado por igual quadriênio. Tratava-se de um mecanismo de ingresso na carreira pública comum na época, facilmente conseguido, em especial até meados do século XIX, quando a partir de então o número de formados começava a superar as vagas remanescentes na magistratura, mitigando tal prática. Com a nomeação pelo Ministro da Justiça, abria-se a possibilidade do jovem formado ascender ao posto de juiz de direito e fazer carreira na profissão, visto que a partir de tal colocação já gozava de garantia de estabilidade funcional, podendo inclusive atingir o título de desembargador após alguns anos no juizado.

Entretanto, pelo que se vislumbrava do sistema social da época, a nomeação para um cargo no Poder Judiciário era a forma privilegiada de acesso a elite política imperial. Assim que cotejavam sua nomeação, os recém-magistrados buscavam influir nas decisões do Governo Central para que fossem designados a atuar em comarcas promissoras politicamente, no intuito de estabelecer uma rede de alianças e franquear seu ingresso para os cargos eletivos, como Deputado por exemplo, ou mesmo integrar a alta elite executiva imperial, constituída pelos Ministros de Governo, membros estes do Executivo Imperial. Famílias não influentes nessa rede de relações sociais travadas nas altas camadas dirigentes – de modo a poder proporcionar a um dos membros a passagem direta do título de bacharel para as carreiras políticas da Monarquia – tinham como mecanismo de ascender socialmente suas proles a busca por postos na magistratura. Ser juiz no Império, não obstante possuir a nobre tarefa de decidir os conflitos locais e obter reconhecimento social satisfatório, era uma prática social legítima para se ingressar no grupo privilegiado da classe dirigente da época.

Andrei Koerner nos esclarece:

A nomeação para um cargo judiciário era a forma privilegiada de ingresso na carreira política imperial. [...] Após a formatura, o investimento intelectual do bacharel em direito no conhecimento técnico-jurídico era reduzido, porque na sua carreira entrelaçavam-se perspectivas de atividades de caráter judicial e político, nas quais a ascensão se dava por intermédio de bons padrinhos, em vez de algum sistema institucionalizado de mérito. A carreira política dos jovens bacharéis em direito freqüentemente iniciava no cargo de juiz municipal. Esse cargo era “ante-sala” na qual era posta sua fidelidade. Para os bacharéis cujas famílias não possuíam influência suficiente para ingressá-los diretamente na política, a magistratura era uma alternativa para o início da carreira” (1998, p. 44-6).

E a presença de magistrados nos altos postos públicos da Monarquia era uma constatação mais do que trivial, senão uma presença visível nas galerias da Câmara e do Senado, bem como nos exuberantes escritórios do Executivo¹⁶. Para se vislumbrar como os juízes, núcleos de reprodução social de poder do Império, estavam presentes na alta elite estatal, dentre os Ministros de Estado, durante todo o período imperial (1822-89), cerca de 29% de seus membros eram compostos pela magistratura, ao passo que 22% eram militares e 21% de advogados. Fazendeiros, comerciantes, engenheiros, médicos, consideradas profissões de certa notoriedade social não ultrapassam muito a casa dos 10% de todos os Ministros do período. No tocante aos Senadores, no mesmo intervalo temporal, a cifra de magistrados aumenta para 36% do total da Casa, militares 9%, advogados 14%, na medida em que o grupo de fazendeiros, comerciantes, engenheiros, médicos e jornalistas somam juntos apenas 19% dos membros do Senado. Quanto aos Deputados, as estatísticas revelam também uma predominância nítida dos juízes em relação aos demais membros da sociedade, chegando ao impressionante pico de quase 39% da Câmara, atingido durante o ano de 1850¹⁷.

Neste sentido, havia entre magistratura, sociedade civil e aparato burocrático do Estado uma ampla ligação que encontrava no ingresso na elite imperial um forte

¹⁶ Eduardo França, médico e deputado, declarou em uma das sessões solenes da Casa com especial referência aos magistrados: “Olhemos para os bancos desta câmara e veremos que todos, ou quase todos, são ocupados por empregados públicos. Não há aqui um negociante, não há um lavrador, todos são empregados públicos por assim dizer” (CARVALHO, 1980, p. 138). Na mesma esteira o senador Silveira Mota censurava: “Sr. Presidente, a classe preponderante na nossa câmara qual é? É a classe legista... Ora, pode-se dizer que uma câmara temporária representa fielmente os interesses de todas as classes da sociedade quando, consistindo em 113 membros, 82 legistas, e tem apenas 30 e tantos membros para representarem todas as outras classes da sociedade? Onde ficam, senhores, as representações das classes industriais, dos lavradores, dos capitalistas, dos negociantes, que têm interesses muito representáveis, e que a classe legista não representa?” (Id.). Estes discursos estão presentes nas reproduções feitas pelo “Jornal do Comércio” do ano de 1855.

¹⁷ Fonte: IUPERJ. In: Carvalho (1980, p. 79, 81 e 83). Apenas para constar, essas análises quantitativas demonstram que a afirmada tese de ser o Brasil Imperial um mero representante da classe agricultora de latifundiários não encontra amparo na realidade em sua plenitude, pelo menos tal qual afirmado. O Estado brasileiro do Império se apresentava muito mais sofisticado do que mero reprodutor do discurso agrário-escravocrata, revestindo-se de uma complexidade mais profusa. A atividade exportadora advinda dos latifúndios, abastecida pela mão-de-obra escrava, indubitavelmente se constituiu de fundamental importância para a sustentação do Reino, cuja preservação do sistema merecia atenção especial por parte da elite política nacional. Entretanto, quando se analisa mais atentamente essa classe dirigente, vislumbra-se a maciça presença dos magistrados, um grupo de poder social extremamente forte nos 67 anos da Monarquia e que irá conferir uma outra configuração ao modelo estatal. Para mais detalhes sobre o discurso agrário extraído de uma fonte da época, vide o clássico de Nabuco (2000).

elemento de coesão social que impedia a difusão do poder político pelas demais camadas sociais. Era sabido que o Estado possuía um eficaz controle desses magistrados, consistente na possibilidade de removê-los de seu posto a qualquer momento¹⁸. Isto se deve porque embora os juízes de direito gozassem constitucionalmente de estabilidade na função, apenas sendo exonerados do cargo por procedimento legal (art. 155 da Constituição Imperial), poderiam ser removidos por ordem do Ministro da Justiça oportunamente, o que normalmente ocorria para favorecer posições estatais ou correligionários que tinham interesses locais bem norteados. A nomeação e remoção de juízes em suas localidades de atuação, esclarece Koerner, “serviam ao governo tanto como preparação para os processos eleitorais, quanto para premiar amigos e cooptar aliados promissores” (1998, p. 45).

Essa circulação intencional do corpo de magistrados por inúmeras províncias e postos funcionais era útil aos interesses monárquicos na medida e que eram objetivados a influir em uma específica localidade politicamente estratégica para a vitória do candidato representante do poder central. Assim, ao mesmo tempo em que atuavam como magistrados, decidindo conflitos regionais, debruçavam-se sobre a conquista de líderes políticos locais para favorecer no processo eleitoral aqueles candidatos designados pelo Governo a concorrer as eleições. Para os magistrados em sua singularidade, em contrapartida, tal ligação era extremamente interessante, na medida em que freqüentemente eram agraciados com recompensas, quer políticas quer financeiras.¹⁹

O quadro dessa elite de servidores letrados, autênticos representantes do estamento burocrático estatal, com papel decisivo na organização e na unidade das instituições nacionais, somente se completa quando se leva em consideração o comportamento de esses atores, suas relações e práticas com a sociedade civil. Nesse aspecto, há que se registrar o aparecimento de práticas revestidas de nepotismo, impunidade e corrupção em diversos

¹⁸ Prerrogativa garantida inclusive constitucionalmente: Art. 153 da Constituição de 1824: “Os Juizes de Direito serão perpetuos, o que todavia se não entende, que não possam ser mudados de uns para outros Logares pelo tempo, e maneira, que a Lei determinar”.

¹⁹ Lembremos que para muitos membros da magistratura era desejoso concorrer aos postos eletivos, o que era plenamente permitido na época. Essas estratégias dos magistrados em exercer ampla influência na esfera local normalmente se consolidavam no interior, o que de certa forma era evitada pelo Governo Central com a mudança freqüente dos juízes das províncias – impedindo também o demasiado fortalecimento desses micropoders que poderiam se rebelar repentinamente contra o Reino. O juiz da localidade, em muitos dos casos, buscava inclusive casamentos com filhas da elite provinciana na esperança de constituir um sólido apoio na sua corrida eleitoral.

segmentos da magistratura luso-brasileira ao longo do Império. Essa tradição, condenada por muitos, acentuou-se em razão das amplas garantias, vantagens e honrarias que os juízes desfrutavam e que se manteve com suas vinculações políticas, compromisso partidários e subserviências ao poder, principalmente na esfera de administração local (NUNES LEAL, 1978, p. 197 *apud* WOLKMER, 1999, p. 93).

De todo o exposto, percebe-se que a magistratura do Brasil Imperial perpetrava um papel de acentuada relevância na construção do Estado Nacional recém-Independente do colonialismo português. Não só os juízes aplicavam as regras legais prescritas pelos procedimentos jurisdicionais, mas constituíam admiráveis articuladores entre os interesses de uma elite política e o resto da sociedade, especialmente porque constantemente buscavam daquele grupo participar. Entre a função estatal constitucionalmente definida e as ações sociais desse grupo de burocratas o abismo era descomunal, tão intrigante quanto “pensamento” e “prática”, ou mesmo “ato” e “representação”, que na epistemologia filosófica enfrentam tal abissal distanciação.

O papel do magistrado na reprodução social do poder, garantido por seu treinamento para fazer parte de um círculo seleto de indivíduos, sua socialização e ocupação profissional voltada à atuação na esfera política, foram formas encontradas pela elite política monárquica, dentre inúmeras outras alternativas existentes na época, em manter uma certa “pacificação” social, uma harmonia de sentidos que busca na manutenção do poder político concentrado nas mãos de pequenos grupos dirigentes a tecnologia política de adquirir e gozar de certos privilégios, preservando interesses e posições na escala de distribuição desigual de poder, prestígio, riqueza e estima sociais. Assim é feita uma leitura sobre a posição dos juízes nesse período:

Nas décadas posteriores à Independência, em função do tipo de educação superior, dos valores e das idéias que incorporava, a camada profissional dos juízes se constituiria num dos setores essenciais da unidade e num dos pilares para a construção da organização política nacional. [...] De todos os setores burocráticos herdados de Portugal é o que dispunha de melhor organização profissional com estrutura e coesão interna superiores a todos os outros segmentos, o que a legitimava como força para negociação. [...] Entretanto, por sua educação e orientação os magistrados estavam preparados para exercer papel de relevância nas tarefas de governo. Daí que, marcados por um sentido mais ou menos político, sua homogeneidade social e ocupação projetava-se não só como os primeiros funcionários modernos do Estado nascente, mas sobretudo como os principais agentes de articulação da unidade e da consolidação nacional (WOLKMER, 1999, p. 92).

Ou ainda:

Pareceu pacífico supor que o emprego público seria a ocupação que mais favorecia uma orientação estatista e que melhor treinava para as tarefas de construção do Estado na fase inicial de acumulação de poder. A suposição era particularmente válida em se tratando dos magistrados que apresentavam a mais perfeita combinação de elementos intelectuais, ideológicos e práticos favoráveis ao estatismo. Na verdade, foram os mais completos construtores do Império, especialmente os da geração coimbrã. Além das características de educação [...], eles tinham a experiência da aplicação cotidiana da lei e sua carreira lhes fornecia elementos adicionais de treinamento para o exercício do poder público (CARVALHO, 1980, p. 76).

Não obstante esse acúmulo de poder político e certa estima social estivessem na agenda de representação de interesses desses magistrados quando de sua atuação perante uma elite dirigente, toda essa reprodução social do poder apenas pôde ser obtida através de altos custos. A presença marcante de uma prática social de corrupção, o nepotismo, os favorecimentos pessoais e de correligionários, o desvirtuamento no senso ético da coisa pública, a descaracterização moral do funcionalismo estatal, seu distanciamento das demais camadas sociais, todos esses vícios habitualmente consentidos por essa classe de indivíduos, trouxeram para a época republicana uma marcante cultura política e burocrática completamente avessa ao interesse público, cujas marcas ainda se encontram presentes em nosso Estado²⁰.

²⁰ Apenas para fugirmos um pouco do discurso moralizante acadêmico: Uma pesquisa promovida pela Fundação Joaquim Nabuco e pela Associação Juizes pela Democracia (AJD) sobre o nepotismo no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) revelou que, dos 382 cargos comissionados na Corte, 314 hoje são ocupados por funcionários não concursados. Desse total, 40% são familiares de desembargadores, o que é expressamente proibido. Esse levantamento mostrou que o campeão de contratações irregulares é um magistrado que emprega cinco parentes, cujos salários totalizam R\$ 24,7 mil por mês. Além disso, o Diário Oficial do último dia 08/10/05 divulgou a nomeação de 29 novos servidores para o TJPE, fato ocorrido após o término da pesquisa. Nenhum dos nomeados é concursado e quatro são filhos, esposa e irmão de um desembargador. Na mesma semana em que a pesquisa da Fundação Joaquim Nabuco e da AJD foi divulgada, a imprensa divulgou outro fato semelhante, ocorrido no Tribunal de Justiça da Paraíba. Contrariando normas legais, que impõem votação aberta nas sessões de promoção de juizes por critério de merecimento, a Corte promoveu por voto secreto o filho de um desembargador. Fonte: AJD – Associação dos Juizes para a Democracia. Trata-se de matéria publicada pelo “O Estado de São Paulo”, no dia 19/10/05, coluna Editorial. Estas informações podem ser adquiridas no sítio da associação. In: AJD. < http://www.ajd.org.br/ler_noticia.php?idNoticia=73>. Acessado em 27.11.05.

2 PARA UM OLHAR MAIS ATENTO: À GUIA DE UMA CONCLUSÃO

O campo das investigações de natureza essencialmente sociológica, aliado a incursões nas searas do Direito, da Ciência Política, da Antropologia e da História, sem dúvida alguma, fornece-nos instrumentos teóricos aptos a desvelar certas práticas que se encontram sub-reptícias no tecido social, estrategicamente conducentes a perpetuar determinadas estruturas sociais de dominação, ampliando nosso campo de visão sobre a organização da sociedade. Descrever a lógica do funcionamento social não é apenas um empreendimento virtuoso de reputação científica, porém se digna a levar ao público uma real condição vivenciada em um dado momento, permitindo-lhes “tomar consciência do arbitrário”, na linguagem de Bourdieu, em sua paráfrase de Marx²¹.

Segundo Pierre Bourdieu, os atores sociais estão pulverizados por uma coletividade de maneira a ocuparem determinados “campos” sociais, dentro dos quais se fluirá determinada lógica de funcionamento que produzirá as diferentes relações de poder e dominação evidenciados na realidade gregária. Neste sentido, o autor parte do pressuposto de que num dado contingente humano, disperso por um campo específico, a série de lutas travadas na rede de relações interpessoais visa manifestamente a conquista de determinadas posições sociais, preservando-se ou adquirindo-se determinados valores que a sociedade considera importantes – em sua linguagem, “capitais”, tais como o econômico, o cultural, o social e o simbólico²². As diferentes distribuições desses capitais permitem recompor o sentido das ações dos agentes na busca pela conquista-preservação desses valores sociais.

É deste modo que o espaço social se organiza num dado momento histórico através de relações luta (Weber), na exata medida em que a detenção de poder (ou capitais) constitui elemento primordial de organização da sociedade num “jogo” de forças interminável. Nessa engenharia política de tensões é que se vislumbram as estratégias e técnicas de dominação que permitem que determinados indivíduos

²¹ O que não descarta a ação política, em muitos casos, buscado subverter uma situação de dominação oculta para padrões mais equânimes de sociabilidade, fator de grande peso nas afirmações de Marx e Engels. Trata-se da passagem de uma tomada de “consciência de si” a fim de torná-la “para si”.

²² Para um melhor detalhamento dos conceitos propostos por essa classificação dos “capitais” conforme a taxonomia bourdieusiana, vide Bonnewitz (2003, p. 52-5).

possuidores de maior parcela desse conjunto de capitais conservem seu *status* social privilegiado.

Neste sentido, o uso do “poder simbólico” torna-se uma forma de reproduzir uma situação social vigente, reduzindo a dispersão desses capitais por amplas parcelas da sociedade, de maneira a concentrá-los nas mãos daqueles que são detentores desses bens sociais dotados de objetivação axiológica amplamente aceitos. A aquisição desses símbolos de poder, instrumentos lícitos de integração social por intermédio de um consenso coletivo acerca dos bens e valores a que a sociedade persegue numa dada época, passa pelo uso indiscriminado do poder simbólico de uns sobre outros, garantindo a legitimidade dessa dominação em seus mais sutis fundamentos. Além de um mecanismo de “docilização” e “domesticação”, o poder simbólico se presta a estruturar uma realidade social (“estruturas estruturantes”), na medida em que estabelece relações de dominação que irão se reproduzir pelas inúmeras clivagens sociais (BOURDIEU, [s.d.], p. 10-2)²³.

E é nesta seara que Michel Foucault se insere, na exata medida em que a produção e reprodução de poder decorrem inegavelmente de táticas e estratégias que têm como resultado o estabelecimento de uma relação de dominação patente. Em outras palavras, a rede complexa de relações sociais travadas pelos indivíduos, que favorece em determinados casos alguns homens a exercer dominação sobre outros, depende mais de um constante emprego de técnicas e estratégias de preservação de privilégios do que de uma posição estanque de dominantes e dominados, como uma rotulação taxativa de difícil reversão (FOUCAULT, 1977, p. 29 et seq.)²⁴.

Com base nessa visão, Foucault desenvolve a idéia de que o poder não somente se exerce como violência física (*vis absoluta*), porém se efetiva sob formas sutis, de modo a não poder ser concebido apenas em seu aspecto negativo (como

²³ O “poder simbólico”, como acentua Bourdieu, trata-se de um poder que se exerce de uns indivíduos sobre outros de forma mascarada, sub-reptícia, “ignorado como arbitrário”, oculta em todas suas formas, como mecanismo de garantir a legitimidade de uma dominação que, pela força física ou mecanismos de coação moral, perderia obviamente seu aspecto de legitimidade. Ele se exerce com a cumplicidade do dominado, porém sem que ele saiba que tal poder faz parte de toda uma estrutura de dominação que sobre ele é imposta paulatinamente, de forma eficazmente sutil. Trata-se, em verdade, de uma técnica de dominação, utilizada com o fito de conquistar, mas especialmente conservar, valores sociais (capitais) que implicam em poder sob a égide de um determinado grupo social. Para maior entendimento sobre tal teoria, vide Bourdieu ([s.d.]).

²⁴ Maiores esclarecimentos podem ser encontrados em Maia (1995).

repressão, censura, coação etc.), porém essencialmente o poder constrói um saber – uma tecnologia de poder – permitindo ser reproduzido depois socialmente.

Destarte, ao se analisar mais atentamente o processo de organização e perpetuação de poder na elite política do Brasil Monárquico, tais formulações teóricas parecem ter maior visibilidade.

A sociedade novicentista desenvolveu-se no Brasil sob um forte impacto da presença do Estado na vida dos indivíduos, especialmente devido a nossa inegável herança de enorme dependência da sociedade civil em desenvolver-se a partir das estruturas engendradas pela esfera estatal. A dificuldade de articulação social, forte ingerência do Estado na vida privada dos indivíduos e a centralização das decisões políticas aos comandos do Governo, todos estes fatores garantiram o desenvolvimento da cultura nacional, desde a época da Colônia, a partir de uma forte visão de preponderância do Estado em relação ao corpo de indivíduos pulverizados na coletividade.

Foi assim que nesse específico “campo” estatal de relações sociais se desenvolveu uma elite política que gozava de fartos privilégios, cuja preservação de seus interesses tornava-se evidentemente sustentáculo de seu próprio *status*, garantindo-lhes a concentração de riqueza, prestígio e poder em suas mãos. Durante o período monárquico, a reprodução social do poder político, carregando consigo a distribuição dos “capitais”, acabava cobrindo apenas uma pequena parcela da população, restringindo a repartição desses bens dotados de valor à elite política monárquica.

Como se pôde perceber ao longo de nosso percurso, essa perpetuação do poder observava determinadas técnicas, estratégias aplicadas pela camada dirigente para se preservar o poder nela concentrado. Os procedimentos de educação e treinamento da elite imperial passavam pelo crivo das escolas, fortemente submetidas ao controle estatal, no qual as Faculdades de Direito desempenhavam um importante papel como entes formadores do perfil desejado por esse grupo dominante. A formação ideológica, voltada para a domesticação e docilização dos indivíduos, ressaltados tanto por Bourdieu como por Foucault (entendido aqui como a construção da verdade pelo poder) como elementos extremamente importantes para a reprodução da dominação,

indubitavelmente estavam circunscritos pela necessidade da preservação de um *status quo*, que privilegiava essas classes dirigentes sob todos os aspectos²⁵.

As estratégias de educação e socialização da elite imperial estavam submetidas a esse processo essencialmente moderno de “sutilização” do exercício da dominação, uma tecnologia do poder que encontra na figura da escola um ótimo veículo de propagação desse conhecimento. Esse “poder simbólico” tinha por base, como foi demonstrado, a formação de um perfil técnico e ideológico que fosse adaptável ao sistema social da época, reproduzindo interesses e legitimando a predominância de certos setores sociais em desfavor de outros.

Se a educação se mostrou um campo fecundo de exercício de poder simbólico sobre as estruturas de dominação do período monárquico, de igual sorte representou a ocupação profissional de grande parte dessa elite política. Como pudemos apreender, a camada dirigente do Brasil Monárquico foi praticamente um antro de predominância de magistrados, cujas atividades não apenas se restringiam ao deslinde de causas, mas eram fundamentais articuladores políticos, representantes dos interesses do Estado e de sua burocracia que os sustentava e que lhes dava notoriedade social. Nesse campo também se desenvolviam microestratégias de poder para a reprodução da lógica de dominação predominante, consistentes na aquiescência do poder de Estado em permitir que seus magistrados praticassem atos de cooptação eleitoral, corrupção, nepotismo e facilitação de interesse na esfera local, o que era virtuosamente reconhecido e recompensado com promoções e demais privilégios pessoais.

Toda essa “tecnologia de poder” reinante, analisada sob a perspectiva de uma macrovisão estrutural, propiciava, sem dúvidas, à consolidação do poder de uma elite que, através de pesados custos éticos e distanciamento das necessidades do “povo-massa”, reproduzia socialmente seu poder concentrado. O peso dos jogos institucionais a que esta elite estava destinada a enfrentar e o desgaste para a população em geral enquanto colocada à margem do processo decisional político da Nação trouxe sérias conseqüências históricas às gerações posteriores, inclusive por nós suportadas na atualidade.

²⁵ Vide Bonnewitz (2003, cap.6) e Foucault (1999, Terceira Parte, Cap. I e II).

Neste sentido, o impacto dessa “cultura” que se consolidou em nosso Estado Patrimonial, ao se desenrolar nos impiedosos laços da História, culminou posteriormente para a democracia desvirtuamentos bastante graves, que de certa forma maculam até hoje o perfil de nossas instituições políticas brasileiras, em maior ou menor medida. Entretanto, não só se faz necessário um estudo sobre o alcance dessas ondas históricas em nossa sociedade, mas é indispensável a própria tomada de consciência dessa situação, que, de forma alguma, despreza a ação política em prol do infausto desvelar das chagas que nos consomem por dentro.

3 REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu.** Petrópolis: Vozes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: DIFEL, [s.d.].

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil.** Brasília: Senado, 1824.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial.** Brasília: UnB, 1980.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 4 ed. v. 1. Porto Alegre: Globo, 1977.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões.** 19 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na Constituição da República Brasileira.** São Paulo: Hucitec/USP, 1998.

LEAL, Vitor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil.** São Paulo: Alfa-Omegaz, 1978.

MAIA, Antônio. Sobre a analítica do poder de Foucault. In: **Tempo Social**; Revista de Sociologia da USP. São Paulo, 7 (1-2): 83-103, outubro de 1995.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. São Paulo: Publifolha, 2000.

NASCIMENTO, Walter Vieira do. **História do direito**. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

SCHWARTZ, Stuart B. **Sovereignty and society in Colonial Brazil: the High Court of Bahia and its judges, 1609-1751**. Berkeley: University of California, 1973.

SOUZA, Amaury de (Org.). **Sociologia política: textos básicos de ciências sociais** (Karl Marx, Max Weber, Gaetano Mosca, Vilfredo Parero e Robert Michels). Rio de Janeiro: Zahar, 1966.

URICOCHEA, Fernando. **O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro do século XIX**. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**. São Paulo: Perspectiva, 1982.

VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais no Brasil e instituições políticas brasileiras**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982.

WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

_____. **História do direito no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

Artigo recebido em: Julho/2008

Aceito em: Dezembro/2008